CONTRATO Nº 027/2020

PROCEDIMENTO DE INEXIGIILIDADE N. º 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS E A EMPRESA A N P DA SILVA SOBRINHO-ME.**

Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **A N P DA SILVA SOBRINHO-ME**, inscrito no CNPJ nº 22.139.615/0001-36, com sede na Rua Coronel Anibal Martins, nº 386, bairro Centro, Valência do Piauí – PI, representado neste ato por Abdon Nunes Pereira da Silva Sobrinho, brasileiro, solteiro inscrito no CPF de nº 367.557.208-01, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área consultoria e assessoria, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo nº **033/2020** – Inexigibilidade nº **006/2020;**
b) Carta Proposta da Contratada, S/N, de /01/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO PARA OBTENÇÃO DO PROGRAMA DE ICMS ECOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a) atua no setor ambiental, prestando assessoria e consultoria para os municípios nas diversas áreas destinadas na elaboração de projetos ambientais, como forma de obtenção do Selo-Ambiental em uma das categorias (A B e C) de acordo com a viabilidade e possibilidade municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, totalizando um montante de R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), annual, durante a vigência do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, iniciando-se a partir do mês de 01 de fevereiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM, ICMS RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Padre Marcos - PI, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Padre Marcos (PI), 10 de fevereiro de 2020.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 664.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A N P DA SILVA SOBRINHO-ME
CNPJ nº 22.139.615/0001-36
CONTRATADO

22.139.615/0001-36
A. N. P. DA SILVA SOBRINHO-ME
RUA CORONEL ANÍBAL MARTINS, 386
CENTRO - CEP 64.300-000
VALENÇA DO PIAUÍ-PI

TESTEMUNHAS:

1ª Janete Matildes da Silva
CPF nº 034.459.023-21

2ª Adriana Zoe do Monte
CPF nº 1881.777